



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 29 de dezembro de 1 967.

LEI Nº 807 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1 967.

Autoriza o Poder Executivo
a renovar o convênio com a
Santa Casa de Misericórdia.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao dispôsto no*
artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a*
seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a renovar o Convênio que mantém com a Santa Casa de
Misericórdia, para o atendimento de pessoas indigentes,*
com um serviço especializado de "SOCORRO DE URGÊNCIA" -*
obedecendo-se os precisos termos da minuta do convênio *
que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor*
na data de sua publicação, revogadas as disposições em *
contrário.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 1 967.

(As.) Milton Linn Molinos

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Rita Terezinha de Moura Jardim

Rita Terezinha de Moura Jardim
Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada por seu representante legal, Prefeito Municipal, contrata com a Santa Casa de Misericórdia de / Livramento, representada por seu Provedor, os seus serviços hospitalares para atendimento permanente, em sua própria sede, de um serviço especializado de "SOCÓRRO DE URGÊNCIA", bem como de um serviço especializado de "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", a serem prestados às pessoas pobres e necessitadas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª

A organização, a administração e a direção* dos serviços, serão da exclusiva competência e atribuições da Santa Casa de Misericórdia, com a fiscalização do Município, sendo que mensalmente, a Santa Casa fornecerá, o / relatório dos atendimentos feitos no "SOCÓRRO DE URGÊNCIA" e no "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", mantidos pela Municipalidade.

2ª

A Santa Casa de Misericórdia se obriga a organizar e manter o serviço de "SOCÓRRO DE URGÊNCIA", para prestar permanentemente assistência médica de urgência a* todos os pobres e necessitados que ao mesmo serviço recorram, mantendo, para isso, um médico e um enfermeiro, de / plantão, tanto de dia como de noite.

3ª

O serviço de "SOCÓRRO DE URGÊNCIA" compreenderá unicamente a inicial assistência médica e a primeira medicação de urgência, que serão prestadas, gratuitamente, às pessoas pobres não filiadas ao INPS, e aos funcionários de quadro do Município, também não filiados ao INPS; para o caso destes últimos, a Prefeitura fica obrigada a fazer chegar ao Serviço, dentro do prazo máximo de 48 horas, a respectiva ordem de pagamento no valor da consulta médica, valor esse fixado, anualmente, pela Sociedade Santanense* de Medicina.

4ª

O serviço de "SOCÓRRO DE URGÊNCIA" será igualmente franqueado a todos que o solicitam e, quando -/ prestado à pessoas que não estejam amparadas pela cláusula anterior, serão cobrados dos respectivos responsáveis.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

-2-

5ª

O serviço de "SOCORRO DE URGÊNCIA" será prestado, unicamente, na sede do hospital onde funciona o "SOCORRO DE URGÊNCIA", não lhe cabendo qualquer compromisso * ou responsabilidade com o transporte de enfermos ou acidentados que, todavia, serão transportados nas ambulâncias do Município, postas à disposição do Serviço, e que deverão * ficar estacionadas, de forma permanente, junto ao prédio / da Santa Casa de Misericórdia. Nos casos de gravidade o / Serviço designará um enfermeiro para acompanhar o transporte do enfermo ou acidentado.

6ª

A Santa Casa de Misericórdia organizará e -/ manterá, também, um "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA", em caráter permanente, para atendimento gratuito de consultas / clínicas, unicamente para pessoas pobres e para funcionários de quadro do Município, que não sejam filiados ao --/ INPS, nos casos que não forem de urgência.

7ª

O "AMBULATÓRIO DE CLÍNICA MÉDICA" funcionará nos dias úteis em horário diurno, que será determinado pela Direção da Santa Casa de Misericórdia, compreendendo -/ seis (6) horas de atendimento diário para adultos, e quatro (4) horas de atendimento diário para crianças, excepto aos sábados, em que haverá expediente somente pela manhã, * obrigando-se a Prefeitura mandar publicar pela imprensa local os horários de atendimento fixados pelo serviço assistência médica.

8ª

Para atender as despesas de organização e manutenção de tais Serviços de Assistência Médica às pessoas pobres e necessitadas, durante os doze (12) meses do ano / de 1968, a Prefeitura Municipal pagará à Santa Casa de Misericórdia de Livramento, em entregas parceladas mensais, * a importância total de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil * cruzeiros novos) da verba, para esse fim, destinada no Orçamento Municipal do ano de 1.968.-

9ª

Obriga-se o Sr. Chefe do Executivo, no mês / de outubro de cada ano, entrar em entendimento com a parte do presente Convênio, a fim de ver as pretensões para dar * continuidade no ano que se seguir e renovar o presente Con



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

-3-

vênio.

10ª

Os contratantes obrigam-se, em caso de reclamação, a manter entendimentos mútuos, prévios, antes que / tais reclamações tornem-se públicas.

Sant'Ana do Livramento 29 de dezembro de 1967.

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Jose Heitor Ibarra
Provedor da Santa Casa de Misericórdia

TESTEMUNHAS: